



## DECRETO Nº2.769/2017

### DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO COM VISTAS À COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A REALIZAÇÃO DA RECEITA E A EXECUÇÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº101, de 05 de maio de 2000 e o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, em seu art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação e;

**Considerando** as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº101/2000;

**Considerando** a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de gestão Fiscal, da Lei Complementar nº101/2000, previsto nos artigos 52 a 54;

**Considerando** o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

**Considerando** a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários:

## DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta do Município de Venda Nova do Imigrante, consoante a Lei Nº1.244, de 28 de dezembro de 2016, que estima a receita e autoriza a despesa do Município.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante / ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188  
CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I - dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas bimestrais para o exercício 2017, da receita estimada no orçamento, bem como da reestimativa de receita a cada bimestre;

II– O Anexo II - dispõe sobre a programação financeira da Administração Direta do Município, autorizadas a serem utilizadas no exercício.

Art. 2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I - assegurar às Unidade Gestoras a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingir os resultados fiscais, nominal e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº101/2000;

IV - possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº101/2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº101/2000, e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, inciso III, letra “b”, da mesma Lei;

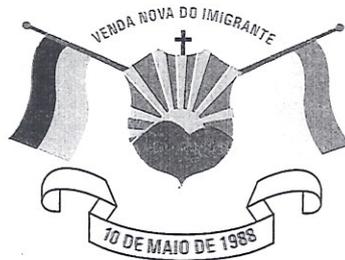
VII - permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII - permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX - viabilizar instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº101, no exercício e nos dois exercícios seguintes e ainda:

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante / ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188  
CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



a- da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b- da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c- da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

Art. 3º- Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e bimestrais do presente exercício.

Art. 4º- Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo poderá utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º- As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º- Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e a pagar.

§ 3º- O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º- Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, receita de convênios (conforme parecer consulta N°28 do Tribunal de Contas) e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou vinculados, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

Art. 6º- As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos, de acordo com o vínculo de recursos, nos termos do art. 5º da Lei nº8.666/93.

Parágrafo Único - A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de adiantamento de despesas e diárias;

II – para pequenas despesas de pronto pagamento;

III – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante / ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188  
CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



IV – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

V – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º- A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverá obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Art. 8º- Os repasses financeiros ao Poder Legislativo a título de duodécimo serão efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 168.

Art. 9º- Os repasses mensais no exercício atenderão:

§ 1º- Ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária, Câmara de Vereadores, para o exercício e em créditos adicionais, obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

§ 2º- Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

Art. 10 - Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de que trata o art. 70 da Lei 9.394/96, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos no art. 69, § 5º, da Lei 9.394/96.

Art. 11 - Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

Art. 12- O produto da alienação de bens e direitos, e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 13- Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os artigos 10, 11 e 12, serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

  
**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante / ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188  
CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 14- A Secretaria Municipal de Finanças e o Controle Interno, ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo Único - A cada bimestre, no mínimo, será aprovada a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 15- Os limites autorizados somente poderão ser alterados por outro Decreto que o retifique, ficando vedada a alteração no sistema de informática por servidor sem a devida autorização legal.

Art. 16 - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único - A limitação de empenho e movimentação financeira, deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18 - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto, é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta e ordenadores de despesa da administração direta do poder executivo.

Art. 19 - A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno, ficando encarregados de comunicar ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 13 de fevereiro de 2017

  
**BRAZ DELPUPO**  
**Prefeito Municipal**